



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30

CNPJ: 02.311.522/0001-30

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

**MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTABELECENDO REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** - O art. 84 da Lei Orgânica do Município de Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 84 Os Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e da administração direta e indireta, permanecerão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paulista, que terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do referido ente, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*Art. 84-A O servidor abrangido pelo RPPS será aposentado aos 62 anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.*

*Parágrafo único – As regras de cálculos de proventos de aposentadorias e pensões serão aplicadas em lei específica.*

*Art. 84-B A pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda, será obedecido o disposto*

nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, até que entre em vigor a lei municipal.

Art. 84-C Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§1º -B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 84-D Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no art. 149 da Constituição Federal;

II – as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de publicação da futura lei ordinária municipal que referendar as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, nos termos do disposto no inciso II do art. 36 daquela emenda.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, ressalvado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, nos termos do Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e do Art. 6º da Lei de Introdução as normas de direito brasileiro.

Plenário da Câmara Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2023.

  
**POSSIDONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**

**Presidente**

  
**CÍCERO ALVES MATIAS**

**1º Secretário**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA**

**2º Secretário**